

## QUADRO N.º 4

## 3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direcção Musical (Coro e Orquestra) III .....	MU	Anual .....	360	T: 34; P: 58; OT: 48	12	
Piano III .....	MU	Anual .....	120	T: 30; P: 30; OT: 12	4	
Classe de Conjunto III .....	MU	Anual .....	120	P: 30; OT: 20	4	
História e Interpretação da Música Contemporânea .....	EA	Anual .....	300	T:20; P: 40; OT: 28	10	
Psicologia e Dinâmica de Grupos .....	EC	Anual .....	60	T:24; P: 6; TC: 4; OT: 6	2	
Instrumentação .....	MU	Anual .....	140	T: 16; P: 24; TC: 58; OT: 20	8	
Estúdio de Ópera/Seminário III .....	MU	Anual .....	600	T: 70; P: 100; S: 90; OT: 30	20	

**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE TORRES NOVAS****Regulamento n.º 205/2006****Regulamento das Condições Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 anos**

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que vem regulamentar as provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, dispõe, no seu artigo 14.º, que o órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprove o regulamento das provas, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

A Escola Superior de Educação de Torres Novas, em cumprimento do disposto no artigo 14.º do citado diploma, aprova o seguinte regulamento de provas:

**Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento define o regime aplicável às provas especificamente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos e para os efeitos do previsto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e no n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

**Artigo 2.º****Âmbito**

O disposto no presente Regulamento aplica-se às provas, a realizar na Escola Superior de Educação de Torres Novas, adiante designada por ESETN, especialmente adequadas a aferir da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos que não sejam titulares de habilitação de acesso apropriada para o efeito.

**Artigo 3.º****Inscrição**

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas, a que se referem os artigos precedentes, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Existem, em cada ano, duas épocas para a realização das provas, a fixar por calendário anual aprovado pelo conselho de direcção da ESETN.

3 — A inscrição para a realização das provas é apresentada na Secretaria da ESETN, durante a 1.ª ou 2.ª época, consoante o momento em que o candidato pretenda ser admitido às provas.

4 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Curriculum vitae*, no qual constem documentos para demonstrar as suas habilitações académicas e qualificações profissionais;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

5 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento prévio do respectivo emolumento definido anualmente pela ESETN.

**Artigo 4.º****Componentes das provas**

As provas de avaliação integram:

- Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- Entrevista;
- Exame destinado a avaliar os conhecimentos e competências considerados, pelo conselho científico da ESETN, indispensáveis ao ingresso no(s) curso(s) a que se destinam. O exame de Português é obrigatório, devendo os interessados inscrever-se em pelo menos mais um exame à sua escolha dentro dos disponíveis.

**Artigo 5.º****Júri**

1 — Para a organização e realização das provas, o conselho científico da ESETN nomeia um júri composto por três docentes, um dos quais será obrigatoriamente membro desse conselho científico.

2 — A escolha do júri deve ter em consideração a(s) área(s) da(s) prova(s) a realizar.

3 — Ao júri compete:

- Organizar as provas em geral;
- Apreciar os currículos académicos e profissionais dos candidatos;
- Marcar a data, hora e local das entrevistas, bem como proceder à sua realização;
- Elaborar e aplicar o(s) exame(s) e supervisionar a sua classificação;
- Solicitar a colaboração de docentes para a elaboração e avaliação do(s) exame(s), caso considere necessário;
- Tomar a decisão final em relação aos resultados das candidaturas.

4 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

**Artigo 6.º****Entrevista**

1 — A entrevista destina-se a:

- Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do(s) curso(s);
- Apreciar e discutir o currículo académico e profissional do candidato;
- Fornecer ao candidato informação sobre o curso e possíveis saídas profissionais;
- Fornecer ao candidato orientação sobre o(s) exame(s) a realizar.

2 — O candidato deverá ser avisado com o mínimo de cinco dias de antecedência.

**Artigo 7.º****Exame**

1 — O exame é elaborado de forma a pôr em evidência a aptidão e os conhecimentos adquiridos pelos candidatos e que possam ser pertinentes no ingresso no curso ou cursos a que estes se candidatam.

2 — O exame é composto por uma ou mais partes (teórica, prática, escrita e ou oral).

3 — Compete ao conselho científico definir o tipo de exame e as áreas de conhecimento em que este incidirá, sendo, no entanto, obrigatória a realização de, pelo menos, uma prova escrita.

4 — No decorrer da entrevista o júri comunica ao candidato o tipo de exame (teórico, prático, escrito e ou oral) e as áreas de conhecimento em que este incidirá.

#### Artigo 8.º

##### CrITÉRIOS de classificações parciais e de classificação final

1 — O júri a que se refere o artigo 4.º atribui uma classificação à apreciação do currículo do candidato e respectiva entrevista numa escala inteira de 0 a 20 valores.

2 — O exame é classificado numa escala inteira de 0 a 20 valores.

2.1 — A fórmula para o cálculo do valor da componente exame do n.º 3 deste artigo é a seguinte:

Português (60%) + outro exame (40%);

ou

Português (60%) + exame 1 (20%) + exame 2 (20%).

3 — A classificação final atribuída ao candidato resulta do cálculo, através da seguinte fórmula, das classificações parciais obtidas nos termos dos números anteriores:

Exame (60%) + análise curricular (30%) + entrevista (10%)

4 — O júri torna pública a classificação final através da afixação da pauta até 10 dias após o último exame.

5 — De acordo com a classificação final são atribuídos dois resultados: *Aprovado* (entre 10 e 20 valores) e *Não aprovado* (entre 0 e 9 valores).

6 — O pedido de reapreciação do exame é dirigido ao júri no prazo de três dias úteis a partir da data de divulgação dos resultados.

#### Artigo 9.º

##### Efeitos e validade

1 — A aprovação na prova produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que tenham sido realizadas e para o respectivo ano lectivo.

2 — As provas podem ser utilizadas para a candidatura em mais de um curso, mediante deliberação favorável do conselho científico.

3 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição num curso os estudantes que tenham obtido aprovação nas provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior, mediante parecer favorável do conselho científico. Para tal, o candidato deverá fornecer cópia do enunciado e do exame realizado.

4 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 10.º

##### Anulação

1 — É anulada a inscrição nas provas aos candidatos que:

- Não tenham instruído correctamente a inscrição;
- Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- No decurso das provas tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — A anulação da inscrição nos termos do número anterior implica a anulação de todos os actos subsequentes que tenham sido praticados ao abrigo da mesma e não confere o direito a qualquer tipo de reembolso.

19 de Setembro de 2006. — O Director, *Sérgio Fernandes*.

## ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DE SETÚBAL

### Regulamento n.º 206/2006

#### Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

O presente regulamento, à imagem do regulamento n.º 118/2006, publicado na edição de 28 de Junho da 2.ª série do *Diário da República*, enquadra-se no previsto pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelecendo as condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior dos maiores de 23 anos, previstos no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, definindo-se os critérios das provas necessárias à avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura em estabelecimento de ensino superior.

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento é elaborado no cumprimento do estipulado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Podem inscrever-se os maiores de 23 anos, não titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

3 — Existirão duas épocas para a realização de provas.

4 — Cada candidato só poderá utilizar uma das épocas previstas.

#### Artigo 2.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para as provas é apresentada na Secretaria do Estabelecimento de Ensino Superior de Setúbal da DINENSINO Universidade Moderna de Setúbal (EESSD — UMS), sito na Estrada das Machadas, em Setúbal.

2 — A data limite para apresentação da inscrição na 1.ª época é 12 de Maio de 2006.

3 — A data limite para apresentação da inscrição na 2.ª época é 4 de Setembro de 2006.

4 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;

b) Boletim de *curriculum vitae* devidamente preenchido;

c) Declaração, sob compromisso de honra, em como não possui um curso do ensino secundário ou equivalente nem é titular de um curso de ensino superior.

5 — A inscrição para as provas está sujeita ao pagamento da quantia de € 20.

6 — O candidato só se pode apresentar a provas numa das épocas existentes.

7 — A inscrição pode referir-se a mais de um curso.

8 — Durante o período de inscrição o EESSD — UMS disponibiliza apoio especializado, de natureza académica, de acordo com o calendário afixado para o efeito.

#### Artigo 3.º

##### Avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior integra obrigatoriamente as seguintes componentes:

a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

b) A apreciação de uma prova escrita;

c) A apreciação de uma entrevista.

2 — As três componentes de avaliação referidas no ponto anterior serão objecto de classificação parcial com a seguinte ponderação:

a) Currículo escolar e profissional — 30%;

b) Prova escrita — 40%;

c) Entrevista — 30%.

3 — A classificação final dos candidatos aprovados será expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

4 — A afixação das pautas de decisão final de classificação devidamente seriada será feita, respectivamente:

1.ª época — 23 de Junho;

2.ª época — 29 de Setembro.

5 — As provas são válidas para o ano em que são realizadas.

#### Artigo 4.º

##### Júri

1 — O júri de avaliação nomeado pelo conselho científico é composto por um mínimo de cinco docentes, sendo presidido por um membro do conselho científico.

2 — Ao júri compete:

a) Organizar a respectiva prova escrita;

b) Organizar as entrevistas;

c) Apreciar o *curriculum* dos candidatos;

d) Tomar a decisão final em relação a cada candidato;

e) Estabelecer a sua organização interna e o seu funcionamento;

f) Marcar as datas, as horas e os locais de realização da entrevista.

#### Artigo 5.º

##### Das provas escritas

1 — A prova escrita destina-se à aferição de conhecimentos e capacidades genéricas para o acesso e progressão nos primeiros ciclos de estudos do ensino superior.